

LEI Nº 3675/2015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE  
PROPAGANDA VOLANTE NAS RUAS DO MUNICÍPIO  
DE GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º A propaganda volante somente poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Guaporé.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Competente, fica responsável pelo cadastramento, vistoria, fiscalização e emissão do alvará de licença, que deverá ser renovado anualmente.

§1º: **VETADO**

§ 2º: **VETADO**

Art. 4º Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, nos horários compreendidos entre as 09h às 12h e das 14h às 19h, de segunda a sábado.

§1º: Aos domingos e feriados, está proibida a sonorização e propaganda volante de rua, exceto nos casos específicos autorizados pelo Poder Executivo, mediante requerimento prévio.

§2º: Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados em semáforos, aguardando a devida liberação, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público.

Art. 5º O nível máximo de som permitido será de 60 decibéis na escala de compensação A (60dba), em áreas permitidas, medidos a dez metros de distância do veículo propagandista.

§ 1º: A medição da pressão sonora se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

I. ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN- Departamento Nacional de Trânsito;

II. ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

III. ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;

IV. o decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm. (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

V. a utilização, em veículos utilizados para propaganda, só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora estabelecido no artigo 5º.

Art. 6º A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, prontos-socorros, asilos, clínicas, unidades básicas de saúde, escolas, repartições públicas, igrejas, templos religiosos e casas mortuárias.

Art.7º Será de responsabilidade da pessoa jurídica o dano ambiental e material causado nas vias públicas, causado em decorrência do efetivo exercício da propaganda volante.

Art. 8º Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa:

- a) certidões negativas de débitos com o Município, União e o Estado;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais do proprietário.

Art. 9º Os condutores dos veículos credenciados que infringirem a lei sujeitam-se:

I - na primeira oportunidade, em advertência escrita;

II - em caso de reincidência, pelo mesmo motivo dentro de um prazo de 12 (doze) meses, sofrerão suspensão na licença pelo prazo de seis meses e multa de 8 VRM.

Art. 10 O proprietário do veículo com propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta Lei sujeita-se, na primeira oportunidade, em advertência escrita, e, em caso de reincidência, multa de 8 VRMS.

§1º: Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para a regularização dentro desta normativa para os veículos mencionados no “*caput*”; caso persista na infração de veículo sem autorização, a multa será dobrada.

§2º: Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação para o cumprimento da Lei

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de novembro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-11 a 07-12-2015